

AUTÓGRAFO Nº 51, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Institui, no calendário oficial do Município de Sumaré, o programa “Maio Amarelo”, com o objetivo de conscientizar a população sobre a segurança no trânsito e prevenir acidentes no âmbito municipal, e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Edinho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

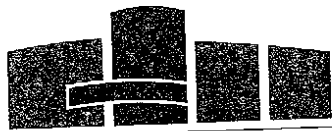
Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Sumaré, o programa “Maio Amarelo”, a ser realizado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre a segurança no trânsito e fomentar ações para a prevenção de acidentes viários.

§ 1º - As atividades desenvolvidas no “Maio Amarelo” têm como objetivo conscientizar a população sobre a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, além de promover a divulgação e a discussão de temas que contribuam para a redução de acidentes.

§ 2º - As atividades desenvolvidas no “Maio Amarelo” devem ter caráter educativo e de conscientização, sendo pautadas nas diretrizes e na legislação vigente, em parceria com órgãos e entidades responsáveis, como o DETRAN, DNIT, SMMUR, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, entre outros.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar, autorizar e coordenar a organização do calendário de eventos e atividades do programa “Maio Amarelo”, garantindo sua efetiva implementação em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil.

Art. 3º - Ficam autorizadas a celebração de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a realização das atividades do programa “Maio Amarelo”, visando ampliar



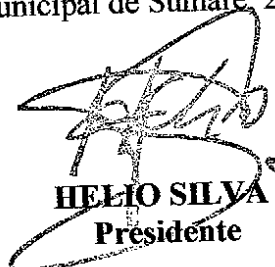
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

o alcance das ações educativas e fortalecer as iniciativas de conscientização e prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de abril de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de abril de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos